Resolução nº 01/2018/CMEsp
Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes (CMEsp)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte de Ouro Preto – MG

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes do Município de Ouro Preto, denominado, também, pela sigla, CMEsp, criado pela Lei nº 619 de 14 de dezembro de 2010, tem natureza consultiva com a finalidade de auxiliar no planejamento, na consolidação de políticas publicas, na fiscalização da execução e avaliação dos planos e projetos esportivos, de recreação e lazer no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) e funcionará de acordo com as normas deste regimento interno.

Capítulo I – Da Atribuição e Composição do Conselho

Art. 2º - As atribuições e a composição do CMEsp seguirão o que determina a Lei Municipal 619 de 14 de dezembro de 2010.

I – Articular-se com o Conselho Estadual de Esporte com os demais órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas Publicas ou atividades afins;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Publico e à comunidade quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas, esportivas, e de lazer no Município;

IV – opinar sobre concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte a saúde, a educação, a defesa social e ao turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

VII - acompanhar, a partir de analise de orçamentárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes, e lazer, bem como avaliar ganhos sociais, de saúde e de qualidade de vida obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo o aprimoramento;

VIII – articular-se com as entidades beneficiárias de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, auxiliando-as na prestação de contas e no esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização daqueles recursos;

IX – aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único: O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes é um órgão colegiado permanente e de caráter consultivo.

Capítulo III – Da Organização Interna

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte organização Interna:
I – Mesa Diretora;
II – Plenária;
III – Comissões Permanentes e Comissões Temáticas ;
IV – Secretaria Executiva.

§ 1º Além das comissões permanentes o Presidente poderá constituir comissões Temáticas quando julgar necessário ou por sugestão do plenário. Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o Conselho de Esportes poderá criar comissões temáticas, composta por conselheiros e escolhidos entre eles.

§ 2º Será permitido a participação de outras pessoas para auxiliar tecnicamente desde que seja convidado por um conselheiro e mediante a aprovação da plenária.

§ 3º A Plenária o órgão máximo do Conselho de Esportes, composto por todos os conselheiros, incluindo a Mesa Diretora.

Art. 5º - Mesa Diretora do CMEsp, será composta por um Presidente, um Vice presidente; um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º. Os membros da mesa diretora serão eleitos pelos conselheiros dentre seus pares, em votação aberta.

§ 2º. O mandato da mesa será de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º. Caso o membro da Mesa Diretora perca a condição de Conselheiro e não haja substituto estatutário dentre os cargos da própria Mesa, a Plenária do Conselho Municipal de Esportes elegerá seu substituto.

§ 4º. O CMEsp poderá realizar nova eleição da Mesa Diretora, antes do término do mandato, quando constatar que a mesa Diretora não esteja cumprindo suas funções.

Art. 6º - O Conselho de Esportes terá uma secretaria executiva, exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

Capítulo III Das Atribuições

Art. 7º - São atribuições:

I – Do Presidente:

a) presidir as reuniões do conselho, colocando as matérias em discussões e votação;
b) assinar Resoluções e demais documentos do Conselho de Esporte;
c) organizar a pauta das reuniões;
d) tornar pública as decisões do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito;
e) decidir sobre as questões de ordem e submetê-las às considerações dos Conselheiros, quando omisso ao Regimento;
f) propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
g) propor grupos de trabalhos especiais (comissões temáticas), fixar prazos e zelar pela sua observância;
h) designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
i) contribuir, no final do exercício ou término do mandato da Mesa Diretora, na elaboração de um relatório dos trabalhos do Conselho
j) zelar pelas execuções das decisões do Conselho e promover seu registro;
k) representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
l) promover a execução dos serviços administrativos do Conselho
m) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
n) participar quando julgar necessário dos trabalhos das comissões;
o) exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento e inerentes à sua função "ad referendun" do plenário

II – Do Vice Presidente: substituir o Presidente em sua ausência ou vacância.

III – Do 1º Secretário:

a) //substituir o Presidente e o Vice Presidente em caso sua ausência ou vacância dos citados cargos;
b) Substituir o secretário executivo em suas ausências ou vacância.

IV – do 2º secretário: substituir o 1º Secretário em sua ausência ou vacância.

V – Dos Conselheiros:

a) participar das reuniões e de todas a discussões e deliberações do Conselho;
b) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
c) apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
d) propor regime de urgência para votação de matérias;
e) desempenhar funções para as quais for designado;
f) relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
g) obedecer às normas regimentais;
h) apresentar ratificações ou impugnações de atas;
i) assinar as atas das reuniões do Conselho;
j) apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
k) solicitar vistas sobre matérias apresentadas.

VI – Do (a) Secretário (a) Executivo (a):

a) receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
b) executar serviços de arquivo e documentação;
c) distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões, os convites e comunicações;
d) convocar os conselheiros para as reuniões;
e) atuar como secretário das reuniões do Conselho;
f) lavrar as atas e fazer a leitura do expediente;
g) anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
h) inscrever os conselheiros que desejarem usar a palavra durante as reuniões.

Parágrafo Único: O (a) Secretário (a) Executivo (a) do CMEsp não poderá compor o Conselho e estará ele subordinado ao Conselho, cabendo o cumprimento das suas atribuições e o que for decidido pelo Conselho.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, a serem realizadas uma vez por mês, obedecendo ao calendário aprovado pelo Conselho de Esporte, realizando-se sempre em local de fácil acesso à população;
II – extraordinárias, convocadas sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu Presidente ou pelo menos 3 (três) Conselheiros;
III – solene, convocadas para comemorações ou homenagens especiais.

Art. 9º – Para estudos de assuntos de competência do CMEsp serão constituídas as seguintes Comissões permanentes:
I. Desporto Escolar;
II. Participação e Lazer;
III. Rendimento;
IV. Paraolímpico;
V. Desporto de formação;
VI. Legislação

Art. 10 – As comissões serão constituídas por 3 (três) membros em cada ano civil permitindo-se a recondução dos membros.

Art. 11 – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º - Caso não atinja o quórum estabelecido acima após 30 (trinta) minutos da hora convocada da reunião, o CMEsp poderá realizar reunião com 5 (cinco) Conselheiros, caso contrário poderá realizar reunião informal sem direito a deliberar.

§ 2º - Se houver entidade ou órgão público sem indicação de qualquer membro, sem indicação de representantes (titular e suplente), este não contará para o quórum.

Art. 12 – A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, com a provação do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja oitiva considerada útil para esclarecimento e informação ao Conselho.

Art. 13 – As reuniões do Conselho serão abertas ao publico, que terá direito a voz.

Art. 14 - O Conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto quando houver ausência do titular.

Art. 15 – Todas as reuniões terão suas atas registradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Paragrafo Único: Cada Conselheiro atestará sua presença em livro específico.

Capítulo V – Da Ordem dos trabalhos

Art. 16 – A Ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. verificação do quórum;
II. abertura;
III. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
IV. comunicações gerais;
V. expediente ou pauta e votação;
VI. assuntos gerais com fala;
VII. encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando a cópia da mesma tiver sido distribuída previamente aos conselheiros, e lida por todos, e na reunião será feita a alteração necessária, se houver, e a aprovação.

Art. 17 – Os assuntos constantes do expediente serão discutidos e votados segundo a respectiva inscrição em pauta, podendo o Presidente, a pedido de qualquer dos conselheiros, conceder precedência de um assunto sobre o outro, aprovado pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único. A abordagem dos assuntos constantes na pauta obedecerá à seguinte sistemática: a) informação; b) análise e discussão; e c) deliberação.

Art. 18 – As matérias apresentadas durante o expediente serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro, neste prazo, pedir vista da matéria em debate.

Art. 19 – As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Capítulo VI – Das discussões

Art. 20 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 1°. Durante a discussão, o presidente dará a palavra pela ordem de inscrição, garantindo o direito de não ser interrompido ao conselheiro, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

§ 2º. Será concedido o tempo de cinco minutos para o conselheiro que desejar fazer o uso da palavra, poderá ser concedido mais tempo se houver concordância da plenária.

Art. 21 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas pela plenária.

Capítulo VII – Das votações

Art. 22 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo considerada aprovada elevando o braço os que aprovam a proposição.

Art. 23 – Iniciado o processo de votação não haverá direito de fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

Art. 24 – Havendo dúvidas quanto à votação, o Presidente poderá solicitar aos conselheiros que se manifestem novamente.

Art. 25 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 26 – No caso de empate, o assunto será submetido a nova discussão e votação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, o Presidente ou o conselheiro que o estiver substituindo terá direito a um segundo voto, o de desempate.

Art. 27. Ao término das votações é facultado ao Conselheiro fazer declaração de voto, que deverá constar em ata.

Art. 28 – Salvo determinação normativa em contrário, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples (cinquenta por cento mais um dos presentes).

Art. 29 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 30 – Caso o plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas, através de Resoluções pelo Presidente.

Capítulo VIII – Da substituição de conselheiro

Art. 31 – Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro, término do mandato ou falecimento do mesmo.

§ 1º. A renúncia de conselheiro deverá ser apresentada ao Conselho de Esportes em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º. A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

I. Se o conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho.

II. Se o conselheiro assumir função pública ou privada que esteja comprometendo a sua representação no Conselho de Esporte, a critério do plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes.

III. Se a(s) entidade(s) que o indicou (aram) resolva(m) substituí-lo.

Art. 32. Ocorrendo a vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular.

§ 1°. Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará a instituição originária solicitando a indicação de substituto, que complementará o mandato.

§ 2°. Tão logo receba a indicação formal, o Presidente solicitará ao Prefeito a expedição de Decreto de Nomeação.

§ 3°. A posse se dará na primeira reunião após a nomeação.

Capítulo IX – Da substituição das entidades no CMEsp

Art. 33. Ocorrerá substituição das entidades, que desenvolvam atividades ligadas ao esporte, eleitas para compor o CMEsp, sempre que as mesmas quiserem e/ou não puderem mais fazer parte do Conselho.

Parágrafo Único. Para a substituição, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer convocará as entidades que desenvolvam atividades ligadas ao esporte e elegerá uma nova entidade para ocupar a vaga.

Capítulo X – Das disposições finais

Art. 34. O presente Regimento poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 (dois) terços dos membros presentes na reunião do Conselho, observando o quórum especificado no art. 11 deste Regimento.

Parágrafo Único. Após aprovação, o Regimento Interno será encaminhado pelo Secretário Executivo para a publicação no Diário Oficial do Município e fará á ampla divulgação.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 36. O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto, 09 de agosto de 2018.

Wagner Francisco Mello
Presidente do Conselho Municipal de Esportes

Edson Adriano Nogueira de Paiva
Vice Presidente do Conselho Municipal de Esportes

Samuel Bezerra Fortes
Primeiro secretário do Conselho Municipal de Esportes

Renato Lopes Moreira
Segundo secretário do Conselho Municipal de Esportes